

Deliberação n.º 505/2006. — Considerando que em inspecção realizada pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), ao fabricante LABIALFARMA — Laboratório de Biologia Alimentar e Farmacêutica, L.^{da}, verificou-se que estava a ser comercializado pela referida firma lotes do medicamento *Bronxol Xarope 6 mg/ml*, com registo no INFARMED n.º 5161690, apresentando resultados para o valor de *pH* do produto acabado fora da especificação autorizada em sede de autorização de introdução no mercado (AIM);

Considerando que o conselho de administração do INFARMED deliberou, em 7 de Dezembro de 2005, suspender a AIM do medicamento *Bronxol Xarope 6 mg/ml* em virtude do não cumprimento das obrigações legais para o exercício da actividade, nomeadamente no que concerne ao artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e às boas práticas de fabrico previstas no Decreto-Lei n.º 92/2005, de 7 de Junho, designadamente quanto à libertação e comercialização de medicamentos, não respeitando as especificações da AIM;

Considerando que a sociedade LABIALFARMA — Laboratório de Biologia Alimentar e Farmacêutica, L.^{da}, submeteu no INFARMED um pedido de alteração do tipo II para o medicamento *Bronxol Xarope 6 mg/ml* (alteração das especificações do produto acabado correcção/inclusão de especificações do produto acabado — alteração do *pH* de 6,5 para 2,3-3,2, alteração da densidade de 1,10-1,19 para 1,160-1,250 e inclusão de controlo microbiológico);

Considerando que o INFARMED autorizou, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, a alteração do tipo II (alteração das especificações do produto acabado — correcção/inclusão de especificações do produto acabado — alteração do *pH* de 6,5 para 2,3-3,2, alteração da densidade de 1,10-1,19 para 1,160-1,250 e inclusão de controlo microbiológico);

Considerando que a sociedade LABIALFARMA — Laboratório de Biologia Alimentar e Farmacêutica, L.^{da}, vem agora solicitar a revogação da suspensão da AIM do medicamento *Bronxol Xarope 6 mg/ml*;

Considerando que a sociedade LABIALFARMA — Laboratório de Biologia Alimentar e Farmacêutica, L.^{da}, corrigiu as deficiências que originaram a suspensão da AIM do medicamento *Bronxol Xarope 6 mg/ml*;

Assim:

O conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, delibera revogar a suspensão da AIM do medicamento *Bronxol Xarope 6 mg/ml*.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade LABIALFARMA — Laboratório de Biologia Alimentar e Farmacêutica, L.^{da}

5 de Abril de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Algarve

Despacho n.º 9089/2006 (2.ª série). — Nos termos conjugados dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ainda tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril, conjugado com o despacho proferido pelo Secretário de Estado da Educação com o n.º 16 796/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e da autorização concedida por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2006, delegeo e subdelegeo, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e de ensino não superior e de agrupamentos de escolas a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

- 1) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- 2) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- 3) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, depois de expirados os prazos legais;

- 4) Autorizar as matrículas no 1.º CEB em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividades dos pais e ou encarregados de educação do aluno;
- 5) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- 6) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;
- 7) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito a nível nacional;
- 8) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;
- 9) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação referente a protecção de dados pessoais;
- 10) Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana;
- 11) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que se cumpram a legislação, não haja acréscimo de despesa e dentro da rede definida;
- 12) Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidas pelos n.ºs 1 e 3 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com a alteração introduzida pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2000;
- 13) Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;
- 14) Emitir declarações ao abrigo das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;
- 15) Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à DREALG.

31 de Março de 2006. — O Director Regional, *João Manuel Viegas Libório Correia*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 9090/2006 (2.ª série). — Nos termos conjugados dos artigos 35.º e 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ainda tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugado com o despacho proferido pelo Secretário de Estado da Educação o n.º 16 796/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e autorização concedida por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2006, delegeo e subdelegeo, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e ensino não superior e de agrupamentos de escolas a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

- 1 — Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- 2 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- 3 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
- 4 — Autorizar as matrículas no 1.º CEB em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;
- 5 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- 6 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;
- 7 — Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito a nível nacional;
- 8 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;
- 9 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares, e respeitando a legislação referente a protecção de dados pessoais.
- 10 — Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de 40 horas/semana;

11 — Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que se cumpra a legislação, não haja acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

12 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio;

13 — Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho;

14 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

15 — Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, com conhecimento à DREC.

27 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Manuel Carraça da Silva*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Jaime Magalhães Lima

Aviso n.º 4886/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Comissão Provisória, *Manuel Serafim Azevedo Nunes Antão*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ferreira Dias

Aviso n.º 4887/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamarem junto do dirigente máximo dos serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

31 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

Aviso n.º 4888/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio em frente ao conselho executivo e no placard dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamarem junto do dirigente máximo dos serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

31 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Avintes

Despacho n.º 9091/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2006 da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Avintes da Direcção Regional de Educação do Norte:

Judite da Luz Freitas da Silva, assistente administrativa — nomeada, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, para o desempenho das funções de chefe de serviços de administração escolar, na Escola E. B. 2/3 de Avintes cabendo-lhe o

vencimento correspondente a esta categoria desde a data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Costa*.

Escola Secundária de Gondomar

Aviso n.º 4889/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, nos locais habituais da Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim da Silva Costa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 9092/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2006 da gestora da Intervenção Operacional da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem:

Licenciada Graça Maria Xavier Amorim Tavares da Silva, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça — prorrogada a requisição até 30 de Novembro do corrente ano na Intervenção Operacional da Cultura.

5 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 9093/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2006 da gestora da Intervenção Operacional da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem:

Licenciada Margarita dos Anjeles da Silva Ramos Rolão, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo da Região Autónoma dos Açores — prorrogada a requisição pelo período de um ano na Intervenção Operacional da Cultura, com efeitos a 16 de Maio de 2006.

5 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Despacho (extracto) n.º 9094/2006 (2.ª série). — Por despacho da direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM) de 6 de Abril de 2006:

Joaquim Manuel Mendes Marques, tenente em regime de contrato no Exército Português, colocado no Centro de Informática do Exército — nomeado definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, especialista de informática de grau 2, nível 1, escalão 1, índice 600, do quadro de pessoal do ICAM, com efeitos a 15 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2006. — A Directora do DAF, *Catarina Correia*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 605/2006. — Contrato-programa celebrado aos 30 dias do mês de Novembro de 2005 para instalação da Biblioteca Municipal de Almodôvar, autorizado por despacho de 14 de Julho de 2005 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director Jorge Manuel Martins e pelo subdirector Luís Guilherme Couto Raposo, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea b), e 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril e o município de Almodôvar, pessoa colectiva n.º 506816184, com sede em Almodôvar, representado pelo seu presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião, em exercício